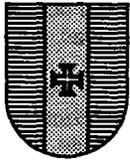


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 61

Quarta - feira, 5 de Junho de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/M**

Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março.

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 65/96**

Cria um lugar de assessor de informática principal, no quadro da Direcção Regional de Informática.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/M**

de 17 de Maio

**Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março.**

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março, consagra a existência de um Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ) como serviço de apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Secretário Regional e prevê que o mesmo seja coordenado pelo seu consultor jurídico de mais elevada categoria profissional, não estabelecendo, contudo, equiparação entre o cargo do coordenador e qualquer cargo dirigente.

Se tivermos em consideração, por um lado, que são cada vez maiores as exigências técnicas colocadas ao referido serviço e a consequente sua maior co-responsabilização na resposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente às atribuições e objectivos que lhe estão cometidos e, por outro lado, o tratamento dado a situações análogas no âmbito dos serviços em que se estrutura esta Secretaria Regional, importa definir que o Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos será coordenado por um director, equiparado a director de serviços. Julga-se, com esta medida, corresponder de forma mais justa à dimensão e complexidade da função que ao coordenador é confiada.

Já noutro âmbito, vem-se revelando inadequada a inserção da carreira de operador de central dessalinizadora e da categoria de encarregado no grupo de pessoal auxiliar, sendo certo que quer as respectivas exigências funcionais quer as

regras de acesso e de progressão que lhes estão definidas se coadunam mais com o regime aplicável ao grupo de pessoal operário.

Urge criar as condições para o adequado enquadramento profissional da carreira e categoria a que nos vimos reportando, o que também permitirá aplicar aos funcionários nelas providos um estatuto remuneratório melhor correspondente ao trabalho efectivamente prestado.

Há que proceder a alguns reajustamentos nos quadros de pessoal, possibilitando não só a satisfação de legítimas expectativas de promoção dos funcionários, mas também que os serviços vejam os quadros adaptados às suas reais necessidades.

Assim:

Em execução do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

**ARTIGO 2.º**

Os artigos 13.º, 83.º, 85.º e 86.º passam a ter a seguinte redacção:

**«ART.º 13.º**

- 1 - O GEPJ é coordenado por um director, a quem compete:
  - a) Assegurar o bom funcionamento do Gabinete, promovendo a adopção das medidas necessárias à prossecução das suas atribuições, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo;
  - b) Coordenar a distribuição do pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo;
  - c) Exercer as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.
- 2 - O director do GEPJ é equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

**ARTIGO 83.º**

- 1 - Do grupo de pessoal auxiliar constante dos quadros a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º fazem também parte as carreiras de operador de reprografia, auxiliar de topografia, tractorista, auxiliar de cantina e cafetaria, fiscal de obras públicas, auxiliar de central dessalinizadora, auxiliar técnico, cozinheiro, fiel de

armazém, guarda da natureza e leitor-cobrador e as categorias de encarregado de armazéns, chefe de armazém, auxiliar de limpeza e servente.

- 2 - Do grupo de pessoal operário qualificado constante dos quadros a que se refere o número anterior faz parte a carreira de operador de central dessalinizadora.
- 3 - A carreira de guarda da natureza será extinta quando ficarem vagos, na totalidade, os respectivos lugares presentemente ocupados.

#### ARTIGO 85.º

A carreira de auxiliar de topografia é de estrutura vertical, sendo de estrutura horizontal as restantes carreiras referidas no n.º 1 do artigo 83.º.

#### ARTIGO 86.º

Para efeitos de recrutamento para ingresso na carreira de operador de central dessalinizadora, considera-se habilitação profissional adequada a posse da carteira profissional de electricista ou de mecânico.»

#### ARTIGO 3.º

- 1 - Os quadros de pessoal a se referem os mapas I a V constantes do anexo I são alterados de acordo com os mapas correspondentes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 - O anexo II é alterado de acordo com o anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### ARTIGO 4.º

- 1 - A transição das categorias de encarregado de central dessalinizadora, operador de central dessalinizadora principal e operador de central dessalinizadora do grupo de pessoal auxiliar para o grupo de pessoal

operário faz-se, respectivamente, para as categorias de encarregado, de operador de central dessalinizadora principal e operador de central dessalinizadora, pela publicação de listas nominativas, nos termos da lei geral.

- 2 - Nos casos referidos no número anterior, a integração na nova categoria faz-se em escalão a que corresponda:
  - a) O mesmo índice remuneratório;
  - b) Na falta de coincidência, o índice remuneratório superior mais aproximado na estrutura da categoria.
- 3 - Nas situações de transição a que respeita o presente artigo, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova categoria.
- 4 - O tempo de serviço prestado na categoria actual conta, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria para que se opera a transição.

#### ARTIGO 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Abril de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado em 30 de Abril de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º

##### MAPA I

##### Serviços dependentes do Secretário Regional

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/carga	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal dirigente .....	—	—	Director do GEPJ (a) .....	1
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal administrativo .....	.....	—	Chefe de repartição .....	8
	.....	.....	Oficial administrativo principal .....	19
Pessoal auxiliar .....	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Operador de reprografia .....	4
	.....	.....	.....	...

MAPA II  
Direcção Regional de Obras Públicas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....	.....	—	.....	...
Pessoal auxiliar .....	.....	—	.....	...
	.....	—	Encarregado de armazéns .....	...
	.....	.....	Auxiliar administrativo .....	...
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Motorista de pesados .....	...
	.....	.....	Operador de repografia .....	...
	.....	.....	.....	...
Pessoal operário qualificado .....	.....	—	.....	...
	.....	—	Encarregado .....	13
	—	—	Operador de central dessalinizadora principal .....	3
	.....	.....	Operador de central dessalinizadora .....	3
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Canalizador principal .....	9
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Carpinteiro principal .....	13
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Mecânico principal .....	27
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Pedreiro principal .....	37
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Pintor principal .....	12
	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Serralheiro civil principal .....	9
	.....	.....	.....	...
Pessoal operário semiqualficado .....	.....	.....	.....	...
	.....	.....	Marteleiro principal .....	6
	.....	.....	.....	...
.....	.....	.....	.....	...

MAPA III  
Direcção Regional de Ambiente

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal administrativo		—		...
			Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	4
				...

## MAPA IV

## Direção Regional de Saneamento Básico

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
				...
Pessoal técnico-profissional				...
			Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
				...

## MAPA V

## Direção Regional de Estradas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
				...
Pessoal técnico-profissional		—		...
			Técnico-adjunto especialista	3
Pessoal administrativo		—		
			Oficial administrativo principal	4
			Primeiro-oficial	4
			Segundo-oficial	4
			Terceiro-oficial	4
Pessoal operário qualificado				...
			Pedreiro principal	55
			Pintor principal	9
			Serralheiro civil principal	8
Pessoal operário semiqualficado		—		...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
	.....	.....	Alfaldador principal .....	48 ...
	.....	.....	Jardineiro principal .....	12 ...
	.....	.....	Marteleiro principal .....	21 ...
.....	.....	.....	.....	.....

## ANEXO II A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 3.º

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaes							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar .....	.....	...	...	...	...	...	...	...	...
	Fiel de armazém .....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de central dessanlizadora .....	-	-	-	-	-	-	-	-
.....	.....	...	...	...	...	...	...	-	-

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

## Portaria n.º 65/96

Considerando que, o engenheiro Luís Leonardo Catanho José, Técnico Superior de Informática de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Informática, actualmente no exercício, em regime de Comissão de Serviço, no cargo de Director de Serviços de Informática, desde 1987 que vem exercendo de forma continuada funções dirigentes;

Considerando que desde a data da sua nomeação para cargo Dirigente até a presente data, o referido funcionário, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor de Informática Principal;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 de 16 de Outubro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 34/93 de 13/2 e Decreto-Lei n.º 239/94 de 22/9, e na sequência de requerimento do interessado.

Determina-se:

- 1 - É criado no quadro da Direcção Regional de Informática um lugar de Assessor de Informática Principal, a extinguir quando vagar.
- 2 - A criação do referido lugar produz efeitos desde 1 de Junho.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"